



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 17 SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2020 (13666671) (Processo SEI 1370.01.0014306/2020-71)**

|                                     |  |                                 |
|-------------------------------------|--|---------------------------------|
| <b>PA COPAM Nº: SLA Nº</b> 818/2020 | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento   |                                 |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                | Prefeitura Municipal de Guiricema  | <b>CNPJ:</b> 18.137.943/0001-26 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>              | USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE DE GUIRICEMA | <b>CNPJ:</b> 18.137.943/0001-26 |
| <b>MUNICÍPIO:</b>                   | Guiricema  | <b>ZONA:</b> Área Urbana        |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1**

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>   | <b>CLASSE</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| E-03-07-9      | Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos | 2             | 1                          |

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br><br>Ari Lucas de Paula Freitas<br>Nilda Isabel Pinto de Barros<br>Guilherme de Mattos Paixão<br>Rony Carvalho Gonçalves | <b>REGISTRO:</b><br><br>ART 5827732 - CTF/AIDA 6380330<br>ART 5531592- CREA/MG 29.409<br>ART 5564438 - CREA/MG 171.410 |                   |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  | <b>MATRÍCULA</b>   | <b>ASSINATURA</b> |
| Marcos Vinícius Fernandes Amaral<br>Gestor Ambiental   | 1.366.222-6  |                   |
| De acordo:<br><br>Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental   | 1.370.900-1  |                   |



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 17 SEMAD/SUPRAM  
MATA - DRRA/2020**

O empreendimento ora em análise, pertencente à Prefeitura Municipal de Guiricema, visa exercer a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-9 da DN Copam nº 217/2017, com uma quantidade operada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de 4 Ton./dia.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, no distrito industrial, na localidade denominada de Sítio Indaiá, no município de Guiricema/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 21°01'50" de latitude sul e 42°42'47" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, em 03/03/2020 foi formalizada, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), a solicitação nº 2552, processo nº 818/2020 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme informações do RAS e do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), o empreendimento iniciou suas atividades em 21/12/2001 mediante processo administrativo nº 403/2001/001/2001. Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 05/11/2010 e 19/01/2015.

O empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental em área de vegetação nativa ou Área de Preservação Permanente (APP), estando o curso d’água mais próximo localizado a uma distância superior a 300 metros.

De acordo com dados oficiais do CECAV-ICMBio, o local de inserção do empreendimento é classificado com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades naturais, o que confere peso 1 de critérios locacionais, conforme Anexo Único da DN Copam nº 217/2017. Nesse sentido, foi apresentada a prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, conforme o ANEXO I do Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad. O referido estudo, elaborado pelos profissionais Guilherme de Mattos Paixão e Rony Carvalho Gonçalves (ARTs anexas aos autos) concluiu que após o caminhamento realizado na ADA e AID, “*não se observou cavidades na área amostrada, tão pouco feições exocársticas como sumidouros ressurgências ou dolinamentos, não havendo recomendações a serem feitas, quanto ao aspecto espeleológico, para a área da Usina de Triagem e Compostagem (UTC), do município de Guiricema*”.

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora de Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Não foi verificada a incidência de nenhum outro critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação elencado no Anexo Único da DN Copam nº 217/2017.

Consta nos autos a declaração de inexistência de áreas contaminadas; declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Guiricema; Certificado de Regularidade Junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA dos profissionais que elaboraram o RAS, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Conforme RAS, o local de instalação do empreendimento foi escolhido dentro dos padrões contidos nas “Orientações técnicas para a operação de Usina de Triagem e Compostagem do



lixo” da Feam (2005), buscando topografia plana, fácil acesso, estrada em bom estado de conservação, distante quase 2 quilômetros do núcleo populacional mais próximo. Contando ainda com cinturão verde em seu entorno e placas indicativas de restrição de acesso.

O empreendimento possui uma área total de 1,14 ha, com área útil de 0,52 ha e área construída de 468,36 m<sup>2</sup>. Possui: galpão de recepção de RSU e Triagem, local de acomodação de fardos, escritório, sanitários, todos devidamente cobertos e impermeabilizados, e pátio de compostagem também impermeabilizado. Opera com 12 funcionários trabalhando em um turno, 8:00 horas/dia, e 12 meses/ano.

Os resíduos sólidos chegam a UTC pelo caminhão de coleta, onde é basculado em um silo e segue por gravidade à esteira de triagem, onde manualmente ocorre a segregação. Os resíduos recicláveis são prensados, identificados e depositados em baías separadas. O rejeito não reciclável é disposto em caçambas que são recolhidas pela empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, e destinado a Aterro Sanitário devidamente licenciado (LO nº 0815 ZM).

Os resíduos orgânicos, após selecionados, são depositados no pátio de compostagem e, após decompostos, são destinados à jardinagem do município como adubo. O pátio de compostagem é impermeabilizado, dotado de canaletas que direcionam eventuais chorumes a uma caixa de concreto impermeabilizada e tamponada, até ser recolhido por empresa especializada e regularizada para dar sua destinação final, que será contratada quando da época de seu recolhimento. Em períodos de chuva as leiras são devidamente recobertas com Ionas. Como forma de condicionante ambiental, a geração de chorume deverá ser monitorada e sua destinação periodicamente relatada e comprovada à Supram. A composição do composto orgânico deverá ser periodicamente monitorada.

Para se evitar o contato da água pluvial com os RSU, foi informado que existem calhas em torno da área coberta, e canaletas ao redor de todos os setores da UTC para coleta e destinação das águas pluviais.

O efluente sanitário gerado pelos funcionários é coletado e direcionado para tratamento através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado para receber um aporte médio de 0,9 m<sup>3</sup>/dia de efluente sanitário, adequado ao número de funcionários do empreendimento. Sua eficiência deverá ser alvo de monitoramento, bem como deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema.

A água para consumo humano, por sua vez, é fornecida pela concessionária local, com um consumo médio de 20 m<sup>3</sup>/mês.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em área industrial, distante de núcleos populacionais. A emissão de ruídos será proveniente apenas de caminhões, nos quais serão realizadas manutenções preventivas e periódicas, fora do estabelecimento.

A fim de evitar ou minimizar a emissão de odores, a destinação final dos rejeitos não recicláveis é realizada minimamente a cada dois dias. Também é realizada diariamente a higienização das ferramentas e dos locais de trabalho. O empreendimento conta com um cinturão verde como forma de minimizar o impacto visual. Adicionalmente, conforme orientação da FEAM, as estruturas deverão ser desinsetizadas periodicamente a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças.



Da mesma forma será condicionada a realização de inspeções e, se necessário, a manutenção periódica das áreas impermeabilizadas do empreendimento, canaletas de água pluvial e coleta de chorume.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Usina de triagem de materiais recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos no município de de Guiricema” do empreendedor Prefeitura Municipal de Guiricema para a atividade de Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (E-03-07-9), no município de Guiricema, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem de Resíduos Orgânicos no Município de de Guiricema”.

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Comprovar a realização de inspeção e limpeza da fossa séptica, dando destinação ambientalmente adequada ao lodo.  | Anual                         |
| 03   | Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da manutenção e limpeza <u>mensal</u> dos ralos, calhas e canaletas de drenagem de água pluvial e chorume.                | Semestral                     |
| 04   | Comprovar a realização de inspeção e limpeza da caixa de coleta de chorume, apresentando o certificado de licença ambiental da empresa contratada para sua coleta e destinação. | Semestral                     |
| 05   | Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da inspeção e manutenção das áreas cobertas e/ou impermeabilizadas do empreendimento, incluindo o pátio de compostagem.   | Anual                         |



|    |   |       |
|----|---|-------|
| 06 | Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da inspeção e manutenção cortina arbórea do empreendimento.   | Anual |
| 07 | Proceder a desinsetização todas as estruturas do empreendimento.  | Anual |
| 08 | Apresentar relatório com os resultados das análises dos parâmetros bacteriológicos (coliformes e estreptococos), parâmetros físico-químicos (densidade, pH, sólidos voláteis, nitrogênio, fósforo, potássio e carbono total) e de metais pesados (mercúrio, cobre, zinco, cromo, chumbo, níquel e cádmio), acompanhado de laudo técnico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre a qualidade do composto maturado produzido. | Anual |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem de Resíduos Orgânicos no Município de de Guiricema”.

##### 1. Efluentes Líquidos

| Local de Amostragem               | Parâmetros  | Frequência das Análises |
|-----------------------------------|---|-------------------------|
| Entrada e saída da Fossa Séptica* | pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis | Semestral               |

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída da Fossa Séptica (após o filtro).

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional



e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                      |                          | OB<br>S. |  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|----------------------|--------------------------|----------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável | Quantidade de Destinada                               | Quantidade de Gerada | Quantidade de Armazenada |          |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     |   |                      |                          |          |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |   |                      |                          |          |  |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### **2.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.